SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS ECONOMIÁRIOS

Aviso

O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários — SASSE — comunica aos interessados que a concorrência para a construção de um edifício de lojas e escritórios em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, *cujo edital foi publicado no* Diário Oficial, *seção I — Parte II, de 2 de março de 1967*, foi adiada para o dia 10 de abril às onze horas, no mesmo local, onde serão prestadas tôdas as informações.

Brasília, DF., em 30 de março de 1967. — *Almir Fortes da Costa*, Delegado Regional Substituto.

Dias: 31-3 e 3-4-67

(Nº 1.180-B — 30-3-67 — NCr$ 7,00)

STOP — SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS E PAVIMENTAÇÃO S/A

AVISO — ART. 99

Acham-se à disposição dos Senhores acionistas na sede social, à Rua da Quitanda nº 3 — 11º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1967. — *Percy Ribeiro Gonçalves.* — *Wilson Ribeiro Gonçalves.* — *Carmen Teixeira Gonçalves.* — *Percy Ribeiro Gonçalves*, Diretor-Presidente.

Dias: 31-3; 3 e 4-4-67.

(Nº 1.128-B — 28-3-67 — NCr$ 3,00).

(Nº 1.157-B — 29-3-67 — NCr$ 6,00).

EMTUCO — EMPRÊSA DE TERRAPLENAGEM, URBANIZAÇÃO E COMÉRCIO S/A

AVISO — ART. 99

Acham-se à disposição dos Senhores acionistas na sede social, à Rua da Quitanda nº 3 — 11º andar — Grupo 02, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1967. — *Wilson Ribeiro Gonçalves.* — *Percy Ribeiro Gonçalves.* — *Gilson Kohly Gonçalves.* — *Wilson Ribeiro Gonçalves*, Diretor-Presidente.

Dias: 31-3; 3 e 4-4-67.

(Nº 1.117-B — 28-3-67 — NCr$ 3,00).

(Nº 1.156-B — 29-3-67 — NCr$ 6,00).

DECLARAÇÃO

Edith Nogueira, declara perdido seu diploma de Cirurgião-Dentista de 1965, da Faculdade de Odontologia da U.F.R.G.S.

São Luiz, 27 de março de 1967. — *Edith Nogueira.*

(Nº 1.143 — 29-3-67 — NCR$ 3,00)

Dias: 30 e 31; 1-4-67.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que extraviou o meu diploma de Técnico em Contabilidade expedido pela Ecola Técnica de Comércio de Uberlândia — MG. em 10 de dezembro de 1954.

Urberlândia, 22 de fevereiro de 1967. — *José Emídio Costa.*

(Nº 1.175-B — 30-3-67 — NCr$ 3,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 601 — DE 2 DE MARÇO DE 1967

Aprova a Tabela de Empregos Permanentes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos podêres que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 3º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Empregos Permanentes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, na forma do Anexo.

Art. 2º O preenchimento dos empregos das classes iniciais, inclusive provisórios, só poderá ser feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e os de classes superiores mediante promoção, observados os critérios para êste fim estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Será responsabilizado, sob pena de dispensa ou destituição da função de confiança exercida, o chefe que conferir a qualquer empregado atribuições diversas das inerentes ao emprêgo que ocupar. Em caso algum poderá tal fato acarretar a reclassificação do empregado, determinado, apenas, a correção da irregularidade mediante retôrno do interessado às atribuições próprias do emprêgo para o qual tiver sido contratado.

Art. 4º À medida que forem sendo preenchidos os empregos vagos e provisórios da Tabela de Empregos Permanentes, serão proporcionalmente suprimidos os empregos correspondentes da Tabela de Empregos Temporários e de Obras em vigor e cancelados os contratos de trabalho dos respectivos ocupantes, ou restituídos à Administração Central, para fins de relotação, os servidores públicos ocupantes de cargos ou funções de igual denominação ou de atribuições equivalentes, cedidos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de março de 1967; 79º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Govêrno. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Secretário de Viação e Obras.

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

D E R-D F

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CLAS.	SALÁRIO MENSAL	EXC.	VAG.	PROVISÓRIOS
	ADVOGADO					
1	Advogado	B	511.500	-	1	
1/2	Advogado	A	456.500	-	1/2	1/1
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2. O provisório será suprimido quando for preenchido o vago da classe superior.					
	ALMOXARIFE					
1	Almoxarife	B	294.000	-	1	
1/2	Almoxarife	A	250.000	-	1/2	1/1
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2. O provisório será suprimido quando for preenchido o vago da classe superior.					
	ARMAZENISTA					
4	Armazenista	B	182.500	-	4	
5/9	Armazenista	A	151.500	-	5/9	4/4
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 9. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	ARQUITETO					
1	Arquiteto	B	511.500	-	1	
1/2	Arquiteto	A	456.500	-	1/2	1/1
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive o próvisório, não poderá ser superior a 2. O provisório será suprimido quando for preenchido o vago da classe superior.					
	AUXILIAR DE ENGENHEIRO					
6	Auxiliar de Engenheiro	B	231.500	-	6	
7/13	Auxiliar de Engenheiro	A	199.000	-	7/13	6/6
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 13. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	AUXILIAR DE MEDIÇÃO					
9/9	Auxiliar de Medição	Única	127.500	-	9/9	
	AUXILIAR DE PORTARIA					
7	Auxiliar de Portaria	B	166.500	-	7	
8/15	Auxiliar de Portaria		137.500	-	8/15	7/7
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 15. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	ARQUIVISTA					
1	Arquivista	C	199.000	-	1	
2	Arquivista	B	166.500	-	2	
2/5	Arquivista	A	137.500	-	2/5	3/3
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissio-					

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CLAS.	SALÁRIO MENSAL	EXC.	VAG.	PROVISÓRIOS
	nal, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 5. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	BOMBEIRO HIDRÁULICO.					
1	Bombeiro Hidráulico	B	182.500	-	1	
1	Bombeiro Hidráulico	A	151.500	-	1	1
2					2	1
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2. O provisório será suprimido quando for preenchido o vago da classe superior.					
	BORRACHEIRO					
1	Borracheiro	B	151.500	-	1	
2	Borracheiro	A	127.500	-	2	1
3					3	1
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 3. O provisório será suprimido quando for preenchido o vago da classe superior.					
	CARPINTEIRO					
1	Carpinteiro	D	215.000	-	1	
2	Carpinteiro	C	182.500	-	2	
3	Carpinteiro	B	166.500	-	3	
4	Carpinteiro	A	151.500	-	4	6
10					10	6
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	CONDUTOR DE TOPOGRAFIA					
4	Condutor de Topografia	B	231.500	-	4	
5	Condutor de Topografia	A	199.000	-	5	4
9					9	4
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 9. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	DESENHISTA					
2	Desenhista	C	294.000	-	2	
3	Desenhista	B	230.000	-	3	
4	Desenhista	A	215.000	-	4	3
9					9	3
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 9. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	ECONOMISTA					
1	Economista	B	511.500	-	1	
1	Economista	A	456.500	-	1	1
2					2	1
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2. O provisório será suprimido quando for preenchido o vago da classe superior.					
	ELETRICISTA ENROLADOR					
1	Eletricista Enrolador	D	215.000	-	1	
1	Eletricista Enrolador	C	182.500	-	1	
1	Eletricista Enrolador	B	166.500	-	1	
1	Eletricista Enrolador	A	151.500	-	1	3
4					4	3
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	ELETRICISTA INSTALADOR					
1	Eletricista Instalador	D	215.000	-	1	
1	Eletricista Instalador	C	182.500	-	1	
1	Eletricista Instalador	B	166.500	-	1	
1	Eletricista Instalador	A	151.500	-	1	3
4					4	3
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	ELETRICISTA OPERADOR					
1	Eletricista Operador	D	215.000	-	1	
1	Eletricista Operador	C	182.500	-	1	
1	Eletricista Operador	B	166.500	-	1	
1	Eletricista Operador	A	151.500	-	1	3
4					4	3
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	ENGENHEIRO					
10	Engenheiro	B	511.500	-	10	
10	Engenheiro	A	456.500	-	10	10
20					20	10
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 20. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classes superior.					
	ENTALADOR E ESTUFADOR					
2	Entalador e Estufador	Única	151.500	-	2	
	ESCRITURÁRIO					
40	Escriturário	B	182.500	-	40	
40	Escriturário	A	151.500	-	40	40
80					80	40
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 80. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	ESTATÍSTICO					
1	Estatístico	C	511.500	-	1	
1	Estatístico	B	456.500	-	1	
3	Estatístico	A	420.000	-	1	2
3					3	2
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 3. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	ESTENODATILÓGRAFO					
3	Estenodatilógrafo	Única	199.000	-	3	
	FEITOR					
18	Feitor	Única	120.000	-	18	
	FERRAMENTEIRO					
1	Ferramenteiro	B	182.500	-	1	
2	Ferramenteiro	A	151.500	-	2	1
3					3	1
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissio-				1	

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CLAS.	SALÁRIO MENSAL	EXC.	VAG.	PROVISÓRIOS
	nal, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 3. O provisório será suprimido quando for preenchido o vago da classe superior.					
	FERREIRO					
1	Ferreiro	D	215.000	-	1	
1	Ferreiro	C	182.500	-	1	
1	Ferreiro	B	166.500	-	1	
1	Ferreiro	A	151.500	-	1	3
4					4	3
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	GARÇÃO					
1	Garção	B	137.500	-	1	
1	Garção	A	120.000	-	1	1
2					2	1
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2. O provisório será suprimido quando for preenchido o vago da classe superior.					
	GUARDA					
10	Guarda	B	182.500	-	10	
11	Guarda	A	151.500	-	11	10
21					21	10
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 21. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	JARDINEIRO					
6	Jardineiro	Única	127.500	-	6	
	LABORATORISTA					
6	Laboratorista	B	166.500	-	6	
6	Laboratorista	A	151.500	-	6	6
12					12	6
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 12, Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	LANTERNEIRO					
2	Lanterneiro	Única	151.500	-	2	
	LUBRIFICADOR					
9	Lubrificador	B	137.500	-	9	
9	Lubrificador	A	120.000	-	9	9
18					18	9
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 18. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	MARCENEIRO					
1	Marceneiro	D	215.000	-	1	
1	Marceneiro	C	182.500	-	1	
1	Marceneiro	B	166.500	-	1	
2	Marceneiro	A	151.500	-	2	3
5					5	3
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 5. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CLAS.	SALÁRIO MENSAL	EXC.	VAG.	PROVISÓRIOS
	MECÂNICO DE MÁQUINAS					
1	Mecânico de Máquinas	D	215.000	-	1	
1	Mecânico de Máquinas	C	182.500	-	1	
2	Mecânico de Máquinas	B	166.500	-	2	
2	Mecânico de Máquinas	A	151.500	-	2	4
6					6	4
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	MECÂNICO DE MOTORES A COMBUSTÃO					
1	Mecânico de Motores a Combustão	D	215.000	-	1	
1	Mecânico de Motores a Combustão	C	182.500	-	1	
2	Mecânico de Motores a Combustão	B	166.500	-	2	
3	Mecânico de Motores a Combustão	A	151.500	-	3	4
7					7	4
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 7. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	MECÂNICO OPERADOR					
1	Mecânico Operador	D	215.000	-	1	
1	Mecânico Operador	C	182.500	-	1	
1	Mecânico Operador	B	166.500	-	1	
1	Mecânico Operador	A	151.500	-	1	3
4					4	3
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	MÉDICO					
1	Médico	B	511.500	-	1	
1	Médico	A	456.500	-	1	1
2					2	1
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2. O provisório será suprimido quando for preenchido o vago da classe superior.					
	MESTRE MECÂNICO DE MÁQUINAS					
1	Mestre Mecânico de Máquinas	B	250.000	-	1	
1	Mestre Mecânico de Máquinas	A	215.000	-	1	1
2					2	1
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2. O provisório será suprimido quando for preenchido o vago da classe superior.					
	MESTRE MECÂNICO DE MOT.A COMBUST.					
1	Mestre Mecânico de Mot.a Combust.	B	250.000	-	1	
1	Mestre Mecânico de Mot.a Combust.	A	231.500	-	1	1
2					2	1
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2. O provisório será suprimido quando for preenchido o vago da classe superior.					
	MESTRE DE OBRAS					
6	Mestre de Obras	B	231.500	-	6	
6	Mestre de Obras	A	215.000	-	6	6
12					12	6
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 12. Os pro-					

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CLAS.	SALÁRIO MENSAL	EXC.	VAG.	PROVISÓRIOS
	poderá ser superior a 30. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	PEDREIRO.					
2	Pedreiro	C	182.500	-	2	
3	Pedreiro	B	166.500	-	3	
4	Pedreiro	A	151.500	-	4	5
9					9	5
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 9. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	PINTOR					
1	Pintor	C	182.500	-	1	
2	Pintor	B	166.500	-	2	
2	Pintor	A	151.500	-	2	3
5					5	3
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 5. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	PORTEIRO					
1	Porteiro	B	199.000	-	1	
2	Porteiro	A	166.500	-	2	1
3					3	1
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 3. o provisório será suprimido quando for preenchido o vago da classe superior.					
	PROJETISTA CALCULISTA					
2	Projetista Calculista	Única	316.500	-	2	
	QUÍMICO					
1	Químico	C	511.500	-	1	
1	Químico	B	456.500	-	1	
1	Químico	A	420.000	-	1	2
3					3	2
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 3. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	SERRALHEIRO					
1	Serralheiro	D	215.000	-	1	
1	Serralheiro	C	182.500	-	1	
1	Serralheiro	B	166.500	-	1	
1	Serralheiro	A	151.500	-	1	1
4					4	1
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	SERVENTE					
30	Servente	Única	120.000	-	30	
	SOLDADOR					
1	Soldador	D	215.000	-	1	
1	Soldador	C	182.500	-	1	
1	Soldador	B	166.500	-	1	
1	Soldador	A	151.500	-	1	1
4					4	1
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não					

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CLAS.	SALÁRIO MENSAL	EXC.	VAG.	PROVISÓRIOS
	visórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	MESTRE (PINTOR)					
1	Mestre (Pintor)	B	250.000	-	1	
1	Mestre (Pintor)	A	231.500	-	1	1
2					2	1
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2. O provisório será suprimido quando for preenchido o vago da classe superior.					
	MOTORISTA					
20	Motorista	C	215.000	-	20	
30	Motorista	B	182.500	-	30	
40	Motorista	A	151.500	-	40	50
90					90	50
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 90. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	NIVELADOR					
3	Nivelador	B	182.500	-	3	
3	Nivelador	A	166.500	-	3	3
6					6	3
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO					
4	Oficial de Administração	C	294.000	-	4	
7	Oficial de Administração	B	250.000	-	7	
9	Oficial de Administração	A	215.000	-	9	11
20					20	11
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 20. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	OPERADOR DE EQUIPAM.TELECOMUNICAC.					
2	Operador de Equip.Telecomunicações	B	215.000	-	2	
2	Operador de Equip.Telecomunicações	A	182.500	-	2	2
4					4	2
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES					
5	Operador de Máquinas Leves	B	182.500	-	5	
5	Operador de Máquinas Leves	A	151.500	-	5	5
10					10	5
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS					
15	Operador de Máquinas Pesadas	B	215.000	-	15	
15	Operador de Máquinas Pesadas	A	182.500	-	15	15
30					30	15
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não					

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CLAS.	SALÁRIO MENSAL	EXC.	VAG.	PROVISÓRIOS
	poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	TAQUÍGRAFO					
1	Taquígrafo	Única	250.000	-	1	
	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO					
1	Técnico de Administração	B	420.000	-	1	
1	Técnico de Administração	A	384.000	-	1	1
2					2	1
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2. O provisório será suprimido quando for preenchido o vago da classe superior.					
	TÉCNICO AUXILIAR DE MECANIZAÇÃO					
1	Técnico Auxiliar de Mecanização	B	199.000	-	1	
1	Técnico Auxiliar de Mecanização	A	166.500	-	1	1
2					2	1
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2. O provisório será suprimido quando for preenchido o vago da classe superior.					
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE					
5	Técnico de Contabilidade	B	272.500	-	5	
6	Técnico de Contabilidade	A	231.500	-	6	5
11					11	5
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 11. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	TÈCNICO DE LABORATÓRIO					
1	Técnico de Laboratório	B	250.000	-	1	
1	Técnico de Laboratório	A	215.000	-	1	1
2					2	1
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2. O provisório será suprimido quando for preenchido o vago da classe superior.					
	TÉCNICO DE MECANIZAÇÃO					
1	Técnico de Mecanização	B	294.000	-	1	
1	Técnico de Mecanização	A	250.000	-	1	1
2					2	1
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2. O provisório será suprimido quando for preenchido o vago da classe superior.					
	TELEFONISTA					
1	Telefonista	B	137.500	-	1	
1	Telefonista	A	127.500	-	1	1
2					2	1
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série pprofissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2. O provisório será suprimido quando for preenchido o vago da classe superior:					
	TESOUREIRO AUXILIAR					
3	Tesoureiro Auxiliar	Única	346.500	-	3	
	TORNEIRO					
2	Torneiro	Única	151.500	-	2	
	TRABALHADOR					
43	Trabalhador	Única	91.500	-	43	
	ZELADOR					
3	Zelador	B	151.500	-	3	
3	Zelador	A	137.500	-	3	3
6					6	3
	Obs:- O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					

:-:

N O T A:-

1) À medida que forem sendo preenchidas as séries profissionais de caráter contínuo, na Tabela de Empregos Permanentes, serão extintas as semelhantes pu equivalentes na Tabela de Pessoal Temporário e de Obras;

2) As séries profissionais de caráter Temporário e de Obras serão reduzidas à medida que forem preenchidas na Tabela de Empregos Permanentes, ficando com o número necessário ao atendimento das necessidades específicas de cada órgão do Departamento.

Brasília, DF, 09 de Janeiro de 1.967.

INÁCIO DE LIMA FERREIRA
Diretor Geral do DER-DF

CARLOS ALVES
Diretor da Div. de Administração
DER-DF

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966
DIVULGAÇÃO Nº 977
PREÇO CR$ 250

. À Venda:
Na Guanabara
Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

EDITAIS E AVISOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

EDITAL Nº 024/67-CPC-2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM MECANIZADA, NO PLANO PILÔTO E OUTRAS ÁREAS DO DISTRITO FEDERAL.-

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP -, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação dêste no Diário Oficial da UNião, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Séde da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULPIANO BROCHADO SANTIAGO, receberá as propostas para execução de terraplenagem mecanizada, no Plano Pilôto e outras áreas do Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

1 - Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas nêste Edital.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadss por consórcio ou grupos de firmas.

2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 024/67-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3 - ELEMENTOS DO 1 º INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º - relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos nêste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos nêste Edital;

2º - contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19, no caso de estrangeiros;

4º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme Atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19;

5º - certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º - prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º - certidão negativa de débito com o Impôsto de Renda;

8º - prova de representação legal do proponente;

9º - prova de quitação do Impôsto Sindical, (dos empregadores, empregados e profissões liberais);

10º - certidões negativas de débito com as Fazendas, Nacional e do Distrito Federal;

11º - certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) engenheiro(s) responsável(is);

Parágrafo Único - Os documentos acima mencionados (nºs. 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituidos pelo Certificado atualizado do Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12º - provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital;

13º - recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de NCr$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros novos), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 - ELEMENTOS DO 2º. INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em lingua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

4.1 - acréscimo ou redução em percentagem única e global expressa em algarismos e por extenso, que a proponente oferece sôbre os preços unitarios da seguinte tabela, para a execução dos serviços discriminados no Capítulo VI:

a - por hora de trabalho, de cada um dos moto-scrapers especificado no item 6 - NCr$19,38 (dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos);

b - por hora de trabalho do trator "pusher", especificado no item 6 - NCr$16,53 (dezesseis cruzeiros novos e cinquenta e três centavos);

c - por hora de trabalho do trator com lâmina anguláv el, especificado no item 6 - NCr$15,66 (quinze cruzeiros novos e sessenta e seis centavos);

d - por hora de trabalho da moto-niveladora, especificado no item 6 - NCr$12,53 (doze cruzeiros novos e cinquenta e três centavos);

e - por hora de trabalho da carreta necessária ao transporte dos tratores acima: NCr$18,80 (dezoito cruzeiros novos e oitenta centavos).

4.2 - declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições constantes do presente Edital, e que o preço proposto inclui tôdas as despesas com material, mão de obra, encargos sociais, transportes, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

a - que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b - cujo acréscimo ou redução em percentagem única e global não forem expressamente declarados;

c - que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d - que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II - PROVAS DE IDONEIDADE

5 - A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

6 - Para comprovação de idoneidade técnica será exigido, uma relação em três (3) vias do equipamento mecânico de propriedade do proponente, especificando modêlo, série, que poderá ser pôsto à disposição do serviço objeto do presente Edital, e que deverá contar no mínimo de:

a - 6 (seis) moto-scrapers, com caçamba de capacidade rasa, não inferior a 6m3. e de potência não inferior a 110 HP;

b - 2 (dois) tratores "pusher" com potência igual ou superior a 125 HP;

c - 2 (dois) tratores de lâminas anguláveis, com motor de potência igual ou superior a 105 HP;

d - 2 (dois) moto-niveladoras com motor de potência igual ou superior a 110 HP., completa com escarificador.

7 - Para prova de capacidade financeira será exigido:

a - documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome com firmas reconhecidas;

b - prova de que a firma tenha capital registrado de no mínimo NCr$200.000 (duzentos mil cruzeiros novos), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem à seguinte ordem:

a - na presença dos proponentes e demais pessoas que quei-

ram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão Permanente de Concorrência;

b - iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c - no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d - quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e - após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f - os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

g - da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h - depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i - tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de interpôr qualquer recurso, os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

9 - Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor acréscimo ou maior redução sôbre os preços unitários constantes da tabela, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas - considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a Ata lavrada e os demais documentos ao Senhor Superintendente da Novacap, com um relatório salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

11 - Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

12 - A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de NCr$4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros novos), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

13 - O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuido à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura do contrato.

Parágrafo Único - A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pela Departamento de Viação e Obras - da NOVACAP. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos mesmos decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

14 - Os serviços a executar constam de terraplenagem mecânica no Plano Pilôto de Brasília, Cidades Satélites e outras áreas - dentro do Distrito Federal, pelo valor global de NCr$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos), a ser executado com o equipamento mecânico especificado no item 6 - Capítulo II dêste Edital, compreendendo, desmatamento, destocamento, escavação, transporte de terra ou saibro de jazida, espalhamento de material (revestimento primário), escavação em valetas, canais e fundações e qualquer outro serviço compatível com o equipamento, de acôrdo com a Fiscalização.

14.1 - Os serviços serão executados dentro do horário e nos locais estabelecidos pela Fiscalização, e serão pagos na base de horas reais de trabalho de cada máquina e pelos preços unitários da proposta constantes do item 4, do presente Edital. Serão toleradas e consideradas como horas trabalhadas as paralizações parciais para abastecimento e assistência mecânica, até o limite de 10 (dez) minutos, em cada 4 (quatro) horas, por máquina.

14.2 - Serão consideradas como horas trabalhadas, as correspondentes aos deslocamentos de uma frente de trabalho para outra, -/ quando exigido pela Fiscalização e sempre que fôr efetuado pela própria máquina, sem necessidade de carreta. No caso de deslocamento - sôbre carreta, serão pagas sòmente as horas trabalhadas pela carreta, para o tempo necessário ao deslocamento da garagem até o local do -/ serviço, ou seja, carga, transporte, descarga e retôrno, pelos preços unitários da item 4 do presente Edital.

14.3 - Os preços propostos incluem tôdas as despesas necessárias à operação e à perfeita conservação do equipamento, (manutenção, reparos mecânicos, lubrificação etc.) assim como as despesas com com operadores e pessoal de campo e da Administração incluindo as viaturas necessárias aos deslocamentos do pessoal e material.

14.4 - O equipamento indicado no item 6, é o mínimo exigido para o trabalho da equipe. No caso de uma ou mais máquinas apresentarem defeitos mecânicos que prejudiquem o seu rendimento, a fiscalização poderá suspender os serviços de patrulha ou aproveitar sòmente - as máquinas que julgar necessárias, por outro lado, a firma poderá - propor reforço da equipe com outra máquina do mesmo tipo, que a Fiscalização poderá aceitar se assim julgar conveniente, sempre aplicando os preços unitários da proposta. O fornecimento da carreta para o transporte de máquinas fica sob a responsabilidade da mesma ou alugada de terceiros.

Parágrafo Único - Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado, atribuido aos serviços, objeto do presente Edital, para sua conclusão ficará assegurado ao concorrente vencedor da concorrência, se lhe convier e a critério da NOVACAP, o prosseguimento dos serviços, independentemente de aditamento contratual, quando o seu montante estiver dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO VII - REAJUSTAMENTOS

15 - Os preços propostos poderão ser reajustados de acôrdo com as "NORMAS PARA REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS DE CONTRATOS DE OBRAS OU SERVIÇOS A CARGO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP" aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 483ª e 394ª sessões, publicadas no Boletim de Serviço da NOVACAP nº. 306 de 8.12.65 e no Diário Oficial da União - de 6.12.65.

CAPÍTULO VIII - CONTRATO

16 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas nêste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX - PRAZOS E MULTAS

17 - O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) - dias consecutivos, após a convocação para êsse fim, expedida pela - Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

18 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 - (dez) dias, contados da data da expedição da 1ª (primeira) ordem de serviço.

19 - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 240 - (duzentos e quarenta) dias, contados da expedição da primeira ordem de serviço.

20 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério - do Senhor Superintendente da NOVACAP, mas sòmente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a - período excepcional de chuvas;

b - ordem escrita da NOVACAP para realizar ou para liçar a execução dos trabalhos, no interêsse da Administração;

c - falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber à NOVACAP.

21 - O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a - para cada dia de atrazo no início dos serviços NCr$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos);

b - quando verificado pela fiscalização anormalidades no andamento dos serviços; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com as Normas Técnicas e especificações do D.V.O.; quando a Administração fôr inexatamente informada pela Contratante. - Multas variáveis de NCr$700,00 a NCr$3.500,00 (de setecentos a três mil e quinhentos cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X - PAGAMENTOS

22 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, de acôrdo com as medições feitas pelo Departamento de Viação e Obras da NOVACAP.

23 - Nenhuma medição poderá ser requerida se não tiver pelo menos NCr$20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) de serviços executados, salvo na medição final quando será faturado o saldo, qualquer que seja o respectivo valor.

24 - Não poderá requerer medição se não tiver decorrido um prazo mínimo de 30 (trinta) dias da medição anterior.

Parágrafo Único - de cada uma das faturas supra citadas, - serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI - RESCISÃO

25 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d - falir;

e - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em - parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 - Estabelecerá também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII - RECEBIMENTO DA OBRA

27 - Considerar-se-ão concluidos os serviços definidos neste Edital, quando verificado pela Fiscalização o cumprimento fiel de cada ordem de serviço, expedida pela Chefia do Departamento de Viação e Obras, ratificando mediante têrmos.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

28 - A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

29 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou - técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP, ou no Departamento de Viação e Obras, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 - Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "NORMAS PARA LICITAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE MATE- / RIAIS", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17.8.65 (Instrução de Serviço "N" nº. 007/65 - publicada no Boletim de Serviço nº. 345 de 25.8.65).

JOSÉ LUIZ PINTO COÊLHO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE.

Comissões Permanentes de Concorrência

Quadro demonstrativo dos resultados da Concorrência Pública Nº 14-67-CPC-2., para construção total sob o regime de empreitada a preço global, de um hangar na Base Aérea de Brasília — Distrito Federal

Firmas	Preço Global	Prazo
	NCr$	
Alufer S.A. — Engenharia, Indústria e Comércio	345.678,90	150 Dias
Sociedade Nacional de Engenharia S/A	377.396,25	180 Dias
Comercial Construtora Guazzelli Pederneiras Ltda.	377.802,18	180 Dias
Construtora Beter S.A.	385.857,80	180 Dias
C.C.A. — Companhia de Construtores Associados	394.701,74	180 Dias
Mascarenhas, Barbosa Roscoe S.A. — Engenharia e Com.	398.669,33	180 Dias
Construtora Eldorado Ltda	424.815,79	180 Dias
Irfasa — Sociedade Construtora Ltda.	444.430,51	180 Dias
Emprêsa Pantheon de Engenharia Ltda	451.680,24	180 Dias
Carvalho Hosken S.A. — Engenharia e Construções	568.212,76	180 Dias

Brasília, 27 de março de 1967. — Engº *Ulpiano Brochado Santiago*, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 91 — SETEMBRO — 1964

Preço: Cr$ 300

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na Sede do D. I. N.